



CONGRESSO NACIONAL
EMENDA A MPV 1213/2024

EMENDA Nº - CMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 31 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 31.

.....

§ 5º Os investimentos de que trata o inciso I deste artigo deverão ser prioritariamente realizados nas Zonas de Processamento e Exportação(ZPE), nos termo da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.”

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento e Exportação (ZPE) são enclaves em que vige um regime tributário e cambial voltado para o desenvolvimento da cultura exportadora, o fortalecimento do balanço de pagamentos e a promoção da difusão tecnológica, da redução de desequilíbrio regionais e do desenvolvimento econômico e social do País. Em virtude de suas vantagens fiscais e logísticas, detêm vantagens competitivas para investimentos em projetos que promovam a transformação ecológica, sobretudo nos eixos da transição para práticas e tecnologias sustentáveis, do adensamento tecnológico, da bioeconomia, da economia circular, da transição energética e da infraestrutura e adaptação à mudança do clima. Por conseguinte, as ZPEs devem ter prioridade para o recebimento desses investimento.



Sala da comissão, 24 de abril de 2024.

Deputado Florentino Neto
(PT - PI)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240899866900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto

